



SENADO FEDERAL

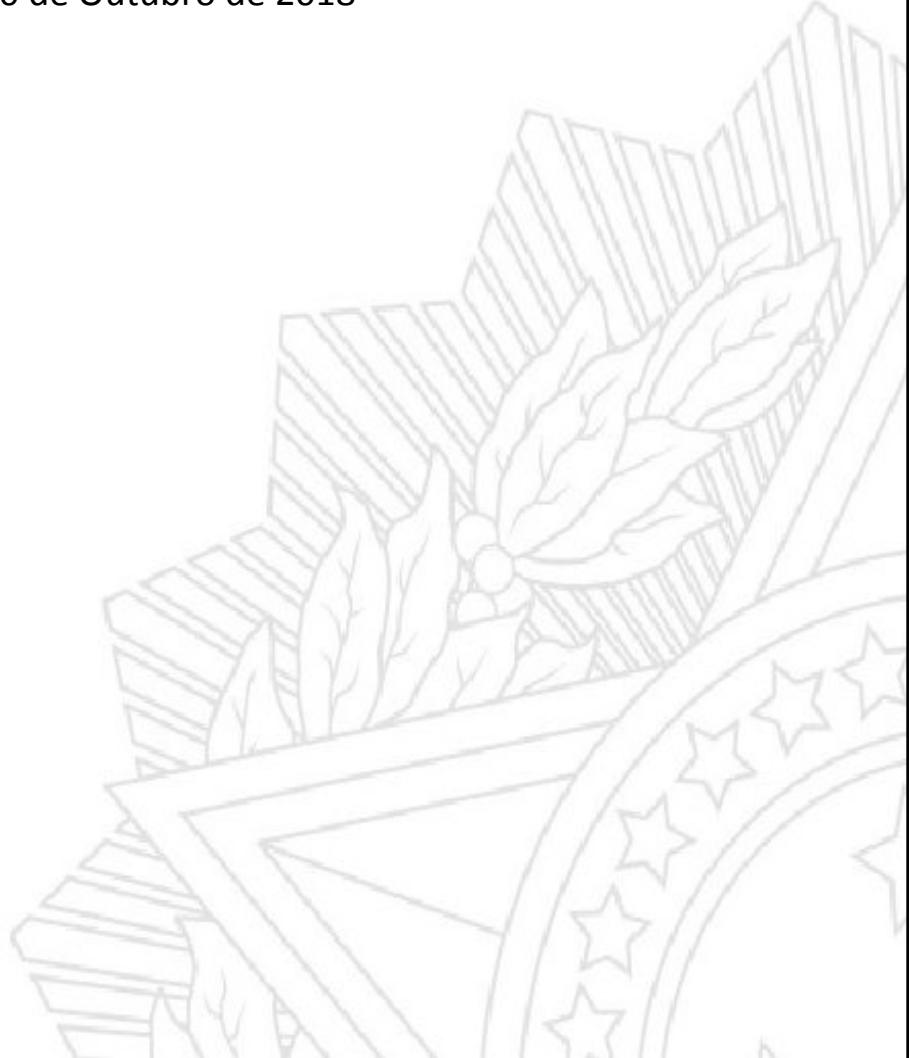
PARECER (SF) Nº 57, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 8, de 2018, que Regulamentação da Psicoterapia
como prática privativa de Psicólogos.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

10 de Outubro de 2018





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER N° , DE 2018SF/18285.10879-16

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão (SUG) nº 08, de 2018, do Programa e-Cidadania, que trata da *regulamentação da Psicoterapia como prática privativa dos psicólogos.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a SUG nº 8, de 2018, originária da Ideia Legislativa nº 93.928, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo Senhor Derek Kupski Gomes, em 30 de outubro de 2017, que trata do tema *regulamentação da Psicoterapia como prática privativa dos psicólogos.*

O proponente justificou a ideia apresentada afirmando que, atualmente, pessoas com qualquer ou nenhuma formação profissional podem oferecer psicoterapia como serviço. Isso, segundo ele, permite que pacientes com transtornos mentais possam ser prejudicados e enganados.

Ainda no detalhamento oferecido pelo autor, está registrado que diversos países regulamentam a Psicoterapia como prática privativa de Psicólogos e, nessas condições, os procedimentos realizados são baseados em evidências científicas, configurando-se como tratamento de primeira escolha em diversos casos de transtornos mentais.

A Senadora Regina Sousa designou-me relatora desta matéria.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

A regulamentação profissional do trabalho dos Psicólogos não encontra obstáculo de natureza constitucional. Sempre que uma atividade estiver diretamente vinculada à saúde, à educação e à segurança, interessa ao Estado fiscalizar e disciplinar as condições em que será realizada, sempre agindo em benefício dos usuários. No caso da psicoterapia, são evidentes os vínculos entre a saúde, pública e individual, e a formação profissional daqueles que pretendem oferecer esse serviço.

As razões do proponente da Sugestão são válidas e justificam que esta Casa venha a debater esse problema e avaliar os riscos que correm os cidadãos diante de certas “terapias” que beiram o charlatanismo ou que, no mínimo, não possuem fundamentos científicos e técnicos e apenas retardam o tratamento ou agravam a doença.

Apesar disso, entendemos que a alteração proposta demanda, em primeiro lugar, por amadurecimento, evolução e aprofundamento do debate sobre o tema, junto à sociedade e os interessados. Entre outras questões, há alguns conceitos que precisam serclareados e a abrangência da “psicoterapia” teria que ser avaliada a partir desses conceitos.

De nada adiantaria este Congresso Nacional aprovar uma lei que pode se tornar inócua, com a simples utilização de outras denominações para o exercício de atividades semelhantes. Precisamos ser cautelosos, e os próprios interessados devem encontrar o consenso e a justa medida para as definições e normas que precisam ser adotadas, considerados os valores e demandas da sociedade.

Ademais, conceder um direito privativo de exercício profissional aos psicólogos, em relação à psicoterapia, sem delimitar a abrangência desse direito, poderia ensejar conflitos desnecessários com outras categorias profissionais. Registre-se, ademais, que o Conselho

SF/18285.10879-16



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Regional de Psicologia, de São Paulo, considera prematura a adoção de uma modificação legal dessa natureza.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 08, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18285.10879-16
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the file number.

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 10/10/2018, Após a 86ª Reunião - 87ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(SUG 8/2018)

NA 87^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

10 de Outubro de 2018

Senadora REGINA SOUSA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa